



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI N.º 1.662, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre o reajuste salarial dos professores do Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica definido um reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e hum por cento) no vencimento base dos Professores do magistério público da educação básica do Município de São Gonçalo do Amarante, em consonância com o que preceitua a Lei Federal 11.738/08.

§1º. Serão beneficiados com esse reajuste os professores em exercício de suas atividades pedagógicas.

§2º. O reajuste definido no *caput* deste artigo será extensivo a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica: Professor aposentado nível médio P1 e Professor aposentado nível superior N1, e Professor aposentado nível superior N2, que tenha seus proventos e pensões pagos pelo Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante-IPREV, conforme preceitua a Lei Complementar nº 053/2009 e o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos professores contemplados com o reajuste mencionado.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de janeiro de 2018.  
197º da Independência e 130º da República.

**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**ABEL SOARES FERREIRA**  
Secretário Municipal de Educação

\*Republicada por incorreção